



Roberta Veludo Simão Pereira de Mottos

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 59/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóveis com encargos e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiacá autorizado a receber imóveis com encargos, sendo:

I - 01 Imóvel urbano com fração de 1.000,00 m², do imóvel registrado na Matrícula nº 580, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiacá – RS, parte do imóvel com área de 24.070,42 m², de propriedade de MIGUEL DORIZETE FAUSTE CARDOSO, CPF nº 567.769.180-15, para regularização da Rua 15 de Maio, com avaliação de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

II - 01 Imóvel urbano com fração de 1.619,36 m², do imóvel registrado na Matrícula nº 580, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiacá – RS, parte do imóvel com área de 24.070,42 m², de propriedade de MIGUEL DORIZETE FAUSTE CARDOSO, CPF nº 567.769.180-15, para regularização da Rua Dona Brígida, com avaliação de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

III - 01 Imóvel urbano com fração de 1.514,49 m², do imóvel registrado na Matrícula nº 580 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiacá – RS, parte do imóvel com área de 24.070,42 m², de propriedade da MITRA DIOCESANA DE VACARIA, CNPJ nº 98.526.122/0001-10, para regularização da Rua Dona Brígida, com avaliação de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Parágrafo Único. As áreas de que trata este artigo, destinam-se a regularização das Ruas 15 de Maio e Dona Brígida.

Art. 2º Como encargos pelo recebimento dos imóveis descritos no artigo anterior, caberá ao Município de Ibiacá dotar os imóveis com a devida infraestrutura.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
19 DE OUTUBRO DE 2022

ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município a receber imóveis para fins de regularização de Ruas.

Os imóveis descritos nos Incisos I ao III do artigo primeiro do projeto de lei em apenso, são parte de regularização das ruas 15 de Maio e Dona Brígida, e estamos propondo a esta Casa Legislativa a autorização para que possamos receber os imóveis, registrar e ao invés de efetuarmos o pagamento pela indenização dos mesmos, caberá ao Município a disponibilização da infraestrutura nas referidas áreas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
19 DE OUTUBRO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL